

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DANDARA DARA MAHUSI DIAS DE FREITAS

RACISMO ESTRUTURAL E ENCARCERAMENTO EM
MASSA DA JUVENTUDE NEGRA: UMA INVESTIGAÇÃO DO
PROCESSO HISTÓRICO E SOCIAL DE CRIMINALIZAÇÃO
DO NEGRO NO BRASIL

VITÓRIA
2018

DANDARA DARA MAHUSI DIAS DE FREITAS

**RACISMO ESTRUTURAL E ENCARCERAMENTO EM
MASSA DA JUVENTUDE NEGRA: UMA INVESTIGAÇÃO DO
PROCESSO HISTÓRICO E SOCIAL DE CRIMINALIZAÇÃO
DO NEGRO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade Monografia, apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), como requisito parcial para a conclusão do curso. Orientador: Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid Santos.

VITÓRIA
2018

RESUMO

Atualmente as prisões brasileiras estão superlotadas pela população negra em sua maioria. Este trabalho traz como objetivo uma investigação das causas que levam a ter um número maior de afrodescendentes nos cárceres comparada ao número de pessoas brancas. Outra questão que nos leva a essa averiguação é o procedimento pela qual ocorreu o encarceramento em massa das pessoas negras. Dessa maneira, o presente trabalho identifica o racismo estrutural brasileiro com base nas relações inter-raciais e no resgate histórico-social da população. Esta análise é feita a partir da escravidão, em que os negros na condição de escravos eram considerados objetos. Em seguida, com a abolição da escravidão, os negros foram excluídos e menosprezados pelo Estado devido ao não interesse em inseri-los na sociedade. A partir deste quadro, em processo de exclusão da população negra, estes passaram a serem vistos como perigo para o coletivo, sendo assim, perseguidos. Hoje isto é perceptível diante o tratamento diferenciado do policiamento nas favelas e nos centros urbanos. Nas favelas, onde há mais negros e famílias mais pobres, é o local onde há maior casos de violência e mortes, comparada aos centros urbanos, em que predomina a população branca e classe média. Tal enquadramento atual reflete no genocídio do jovem negro brasileiro. Além disso, quando os jovens negros não são mortos são encarcerados. Ademais, no que tange às análises e pesquisas são elaboradas usa-se como base o contexto norte-americano, considerado referência em relação ao encarceramento em massa, sendo o país em que mais se prende no mundo, além do marco da segregação racial. Após estas considerações, compreende-se o racismo estrutural como uma patologia social a qual há a possibilidade de ser combatida por meio da nova construção social.

Palavra-chave: população negra; racismo estrutural; encarceramento; genocídio; prisão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
1 O CONTROLE SOCIAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	05
2 O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL	16
3 O ENCARCERAMENTO E O GENOCÍDIO DO JOVEM NEGRO BRASILEIRO	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	33

INTRODUÇÃO

É comum afirmar que o Brasil é um país mestiço de forma que comporta em seu território povos de diversas culturas e etnias, trazendo a ideia de igualdade racial devido à miscigenação. Muito embora, hoje é notório que a população preta e branca se encontra em uma situação de desigualdade racial, de acordo com o contexto histórico e social brasileiro.

Este entendimento é retratado na história brasileira, a partir da escravidão das pessoas negras tendo em vista que eram consideradas mercadorias. Quando houve a abolição da escravidão, as pessoas negras foram “livres” e submetidas à marginalização, ficando às margens das grandes cidades, bem como localizadas nas favelas. Ademais, foram lançados na sociedade em situação de exclusão no ramo da economia, da educação e da política.

O Estado nunca teve o interesse da inclusão do negro em sociedade. Á vista disso, a população negra, que já estava afastada dos centros urbanos, passa a ser vista como “inimigo social”, ou seja, perigo para a ordem social. Sendo perseguidas socialmente, a população negra torna alvo da violência, do policiamento e do sistema criminal.

Como reflexo disso, os jovens negros brasileiros são os que mais morrem. Ademais, verifica-se que existem mais negros nas prisões no Brasil do que brancos. Com isso, quanto maior o crescimento da população encarcerada, maior será o número de negros encarcerados. A partir deste enquadramento, é evidente a necessidade do estudo das causas e consequências do aprisionamento do povo negro no Brasil.

Diante disto, o presente trabalho busca apresentar aspectos históricos e sociais que contribuem para o racismo estrutural brasileiro. Esta análise parte dos comportamentos sociais dos brasileiros em relação às pessoas negras e a forma de sua racionalidade. A contar do contexto histórico e social da sociedade, é possível a compreensão deste estudo.

Ademais, propõe-se com este trabalho efetuar uma abordagem crítica em relação ao tema do encarceramento do jovem negro brasileiro. Isso se deve à evidência da decorrência da perseguição de jovens negros tendo em vista que estes são os alvos da violência brasileira.

Para um melhor entendimento, este trabalho está dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo descreve o controle social e a consequência disso, a criminalização da pobreza. Será visto a partir de estudos da população dos EUA, considerados referência quanto ao encarceramento em massa tendo em vista que é a maior população encarcerada mundial. Neste capítulo será questionado a instauração do forte policiamento e o foco da criminalidade, a população mais pobre, mendigos, prostitutas e vadios, sendo a maioria destes grupos a população de pele negra.

No segundo capítulo será apresentado o conceito de racismo estrutural brasileiro. Para isto, é elaborada uma pesquisa histórica e social da sociedade em relação ao negro no que diz respeito à forma que se deu a sua inclusão em sociedade. Descreve o tratamento que o coletivo impôs sobre o negro na era da escravidão e após a abolição da mesma. Com isso, traz o entendimento da racionalidade da humanidade diante das questões raciais.

E, no terceiro capítulo, analisa-se a concretização dos comportamentos racistas no Brasil e a criminalização da pobreza com o encarceramento em massa de jovens negros brasileiros. Ademais, traz os estudos quanto ao genocídio do negro, partindo do entendimento de que são os maiores alvos da criminalização, da violência e a maioria que permanece nas prisões.

1 O CONTROLE SOCIAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Os Estados Unidos é o país com a maior população encarcerada no mundo. Comportando 5% da população mundial, o Estado americano abrange 25% de pessoas detidas, ou seja, um a cada quatro seres humanos permanece nas prisões.

A população americana carrega consigo um marco histórico-social em relação ao encarceramento em massa, posto que em 1972 eram 300 mil detentos, enquanto hoje são 2,3 milhões de presos. Uma cultura do encarceramento exacerbado que vem se espalhando e crescendo gradativamente pelo mundo.

Loïc Wacquant (2001) leciona que as relações entre os povos estadunidenses e os povos da Europa Ocidental apresentando-se como referências para os povos dos países latino-americanos, principalmente, no âmbito econômico e no âmbito penal.

Além de abranger a maior população de detentos, os Estados Unidos é uma referência do “grande encarceramento”. Com isso, é necessário apurar os direcionamentos semelhantes e alternativos existentes para serem analisados entre as populações.

É possível analisar as semelhanças entre essas populações quanto às perspectivas históricas, sociais e políticas do aprisionamento as quais cada uma abarca. Estes fatores colaboram para o entendimento dos comportamentos entre as relações interpessoais e das razões do crescimento da privação de liberdade dos seres humanos.

Em meados de 1970, a população americana era dominada pelos partidários das políticas neoliberais, os quais estimulavam e incentivavam a produção de riquezas e a criação de empregos. Entende este quadro como o gerador da grande desigualdade social nas cidades americanas, motivando a generalização da insegurança (WACQUANT, 2001, p. 77).

Sustentado o contexto de segregação entre os povos e os índices de desempregos efetivos, Wacquant (2001, p. 79) argumenta que “os frutos do crescimento americano das duas últimas décadas foram abacanhadas por uma minúscula casta de privilegiados”.

Os altos índices de desemprego efetivo se tornam um caso para pessoas moradoras de bairros segregados das grandes cidades. Não deixando de mencionar os assalariados que recebem um valor baixo, colocando-os em um patamar da pobreza (WACQUANT, 2001, p. 79).

Wacquant (2001, p. 80) observa “o superdesenvolvimento das instituições que atenuam as carências da proteção social implantando nas regiões inferiores do espaço social uma rede policial e penal de malha cada vez mais cerrada e resistente”.

Contribui para o entendimento que o grande desenvolvimento das empresas interferiu diretamente à falta de proteção para o povo das regiões afastadas do centro das cidades. Sendo assim, passam a ser considerados “perigosos para a sociedade” bem como para a evolução social e comercial.

Com o fortalecimento do Estado, é instaurada a figura da “insegurança social” nas grandes cidades acompanhadas pelo forte policiamento. Assim, as políticas incentivadoras à “limpeza” das capitais buscam o combate ao vandalismo e pequenas desordens do cotidiano, além dos crimes graves, tornando-se crescentes no quadro americano.

A superlotação compreende a uma questão penal devido às diversidades das normas, o uso da lei e das respectivas penalidades presentes no sistema, além do uso da força do policiamento, quando o objetivo é impor a ordem pública na sociedade.

Neste enquadramento, Wacquant (2001) vai dizer que “a construção política de uma penalização reforçada e ostensiva, encarregada de conter as desordens causadas

pela generalização do desemprego, do subemprego e do trabalho precário” (WACQUANT, 2001, p. 73).

Ocorre que há a campanha da criminalização da pobreza instaurada pelos conservadores americanos, nomeada de política da “tolerância zero”. Traz o entendimento da busca pela qualidade de vida e o saber se comportar em público, sendo este procedimento possível por meio da imposição de policiais nas ruas das cidades.

A doutrina da “tolerância zero” é uma referência quanto à penalização da pobreza por ser um “instrumento de legitimação da gestão policial e judiciário da pobreza que incomoda”, conforme conceitua Wacquant (2001, p. 30). No Brasil, o foco maior de criminalização são as favelas, onde há a expansão quanto à violência urbana por meio da repressão policial.

Luiz Antônio Machado da Silva (2010) chama este fato de “histórica segregação espacial” quando é mencionado este cenário de enquadramento das populações residentes nos “territórios da pobreza”, representadas pela favela. De maneira geral, estes territórios tendem a ser os mais perturbados pela violência policial e criminal.

Ademais, Wacquant (2001, p. 30) menciona por ser uma política de “instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante”. No contexto brasileiro, Silva (2010, p. 285) reforça o fato de que “as favelas têm sido uma espécie de base de operações do crime violento”.

O objetivo desta política é o combate conhecida por “guerra ao crime” para obtenção da conquista do espaço público. Melhor dizendo, busca uma eliminação dos de pessoas bem como os mendigos, vagabundos, pichadores, pequenos passadores de drogas e prostitutas.

Contudo, a busca da manutenção da ordem na cidade, considerada como foco político, ocasionou o aumento do número de policiais, do exército e de agentes trabalhando nas ruas. Os agentes uniformizados objetivam o que se chama de

“combate ao crime”, para que haja a reconquista do espaço público e da “paz social”.

Graças à retratação da segurança, dentre outras atitudes surgidas, repercute a ação dos governos conservadores americanos desde a década de 70. Assim como o policiamento brasileiro em que sustenta Silva (2010, p. 295) que “a violência policial tem se mostrado a condição de possibilidade do conflito regulado e institucionalizado no Estado”.

Com base neste cenário, Silva (2010, p. 295) fundamenta que este tipo de atitude estruturalmente instaurado nas cidades brasileiras tem sido “a reprodução do aparelho repressivo como uma burocracia pré-moderna, que garante o isolamento de algum segmento social”.

No Estado americano quando ocorreram as grandes ocupações das funções penais e da política social para a área da segurança pública que foi efetuado uma segregação entre as classes que compõem as cidades. Contudo, separação de classes, ou seja, os “bons” dos “ruins”.

Myrian Sepúlveda dos Santos (2004) elucida a situação degradante das superlotações das prisões além de práticas punitivas desumanas que impregnavam desde a era colonial. “Passou-se a considerar necessário o encarceramento e a correção de indivíduos que optassem por uma forma de vida ou um modo de ser que não se coadunassem às normas estabelecidas” (SANTOS, 2004, p. 146).

Sendo assim, a prisão permanece tida como um meio mais prático, fácil e simples de recuperar a ordem social, utilizada como instrumento para manter o controle da sociedade por intermédio da força ou do meio possível para a eliminação de pessoas desqualificadas socialmente, com base nos padrões impostos.

Nesta situação, empregam a coerção e o uso rigoroso da legislação, com a imposição de penas severas para delitos de pequeno porte. Estes cometidos por um mesmo grupo social, havendo, portanto, um direcionamento “prioritariamente sobre

as famílias e os bairros deserdados, particularmente os enclaves negros das metrópoles” bem como menciona Wacquant (2001, p. 93).

Neste passo, “a hiperinflação carcerária deve ser entendida como uma das consequências mais reveladoras das políticas ultra repressivas, implementadas nas últimas décadas” (KILDUFF, 2010, p. 244). Realidade que ainda existe e persiste na maioria das populações mundiais quanto à criminalização da pobreza.

Diante disto, é compreensível a necessidade de considerar que os fatores sociais e humanos à vista do sistema de insegurança social que os EUA abarcam, são apreciados como modelo para o mundo (WACQUANTO, 2001, p. 80). Diante disto é feita a análise no que se refere à instauração das tendências motivadoras da evolução penal norte-americana.

Dentre as tendências elencadas pelo autor, é englobada a hiperinflação carcerária, diante o grande aumento de prisioneiros nos países. Este fato acarreta alterações dentro do sistema penal, o aumento de gastos com unidades carcerárias e com os seus respectivos serviços e o surgimento da privatização das indústrias carcerárias.

É válido ressaltar a última tendência apontada por Wacquant (2001, p.93), a conhecida por ser a “tendência-chave da evolução penitenciária norte-americana”: o relevante escurecimento nas prisões. Entende que em 1989 foi o marco em que os negros passaram a ser a maioria nas prisões, tendo em vista que compõem 12% da população dos Estados Unidos.

Apona que “mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos é ora detido, ora colocado sob a autoridade de um juiz de aplicação de penas ou de um agente probation, ou ainda está à espera de enfrentar um tribunal” (WACQUANT, 2001, 94). Torna visível para o autor a seletividade racial imposta tanto no meio policial e como criminal.

Nos grandes centros das cidades, a maioria das pessoas de pele negra estão presentes no “seio do gueto”. Nestes locais são diagnosticados por serem onde há a

maior concentração do consumo e venda de drogas, sendo esta a maior motivação para o crescimento da população carcerária.

Revelada a hiperinflação carcerária, Wacquant (2001) observa-se que as prisões estão superlotadas não de criminosos perigosos e violentos, mas por condenados em sua maioria por negócios com drogas, além do furto ou roubos, atos considerados como rompimentos da ordem pública.

Em 1995, as pessoas eram colocadas na prisão por portar ou comercializar droga, pertencentes de bairros afro-americanos pelo fato de ser “fácil proceder a prisões nos bairros socialmente desorganizados, em contraste com os bairros operários estáveis ou os prósperos subúrbios de colarinhos brancos”. (WACQUANT, 2001, p. 95).

Quando a prisão dos negros passou a ser vista como algo “preferencial” há o questionamento no que concerne a imposição do segregacionista do sistema penal. Além disso, tornou questionável o gritante aparecimento do negro nestas “fábricas de exclusão de pessoas” como expõe Fernanda Kilduff (2010, p. 242).

Posto isto, Wacquant (2001) compreende a questão racial relacionado ao grande aprisionamento existente no país. Porém, a sua percepção acarreta de forma tardia em comparação com outros autores, pesquisadores ou teóricos como Florestan Fernandes (2008) e Abdias Nascimento (2016) os quais concordam ser uma questão antiga e carregada como uma herança até os dias atuais.

No Brasil, o sociólogo Florestan Fernandes (2008) revolucionou o pensamento e a compreensão do racismo brasileiro. Iniciou este debate dentro de um contexto em que se acreditava na não existência de conflitos raciais e na adoração pela existência da miscigenação.

É inegável a seletividade social estabelecida. Wacquant (2001) sustenta que os conservadores sempre foram favoráveis pela penalização da pobreza com o fundamento de que os pequenos passadores de droga, as prostitutas, os pedintes, os desocupados e os pichadores são ameaça para o coletivo.

Dente estes selecionados como ameaça socialmente, a maioria possui a pele negra. Contudo, o movimento de tendências conservadoras e liberais se expandiu e com esse aumento se mostrou fortemente a imposição política sobre as ruas inclusive com a guerra contra o uso de drogas, em que o alvo voltou a serem os mais pobres, moradores das favelas e maioria de pele negra.

A política disfarçada de luta contra as drogas, imposta por Ronald Regan, foi o momento em que o crime ocupou o lugar da raça (DUVERNAY, 2016). Foi instaurado nas mesmas circunstâncias em que ocorreu uma grande perseguição da polícia aos fortes movimentos negros presentes na época, como os Panteras Negras.

Entretanto, a guerra contra as drogas transcorreu de forma velada contra as comunidades dos povos de pele negra. Parte disso é entendida por uma estratégia política instaurada ao passo que é evidenciada como um genocídio dos jovens de cor negra e desfavorecidos.

Desta maneira, pessoas negras são consideradas criminosas, expostas como um ameaça para a sociedade. Fato este associado historicamente com a época pós-escravocrata em que os negros, já libertos, foram perseguidos e cotados por pessoas ruins e perigosas.

Nos anos de escravidão, as pessoas de pele escura que viviam em condições de “escravos”, considerados apenas objetos e afastados na sua condição de seres humanos. Com o marco da conhecida abolição da escravidão, o povo negro foi lançado na sociedade sem informações e submetidos a diversos tipos de encarceramentos.

Quando são mencionados os outros tipos de encarceramento, compreende a partir do contexto social em que o negro passou a viver após a sua “liberdade”. Com a não aceitação social, diziam que os negros estavam fora de controle e precisavam ser comedidos e os meios para esse controle eram as prisões, manicômios e até mesmo a morte (DUVERNAY, 2016).

O documentário “A 13ª Emenda” (DUVERNAY, 2016) disponibilizado na rede Netflix, delinea forte e real relação entre a escravidão do povo negro, o racismo, a criminalização da pobreza e a questão atual do encarceramento em massa das pessoas negras nos Estados Unidos. A 13ª Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América determina que “não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado” (A CONSTITUIÇÃO..., 1788, p. 9).

Cabe o entendimento desta emenda que torna inconstitucional alguém ser submetido à condição de escravo para todos os americanos. Porém, há a exceção em relação aos criminosos, ou seja, há uma “brecha” como ferramenta para ser utilizada quando houver a possibilidade (DUVERNAY, 2016).

A diretora do documentário, Ava Duvernay (2016), mostra de que forma a emenda manipula para transformar os “ex-escravos” africanos e os afrodescendentes em trabalhadores servis a partir do enquadramento criminal. Lembrando-se que esta situação tem sido eliminada para a contextualização de cidadania.

Duvernay (2016) expõe o racismo e demonstra como o poder público encontrou mecanismos para perseguir pessoas negras. Ademais, traz uma visão sobre o sistema penitenciário dos dias de hoje, fazendo um resgate e uma associação com a época da escravidão.

A escravidão era considerada um sistema econômico. Quando houve a abolição, em 1865, as pessoas tiveram a sua liberdade sem o conhecimento de como reconstruir economicamente suas vidas. Foi neste momento em que a “brecha” da 13ª emenda foi aprovada, voltando estes a serem “escravos”, agora no sistema prisional.

É relatado que os negros eram presos por crimes insignificantes, alegando que os mesmos se encontravam fora de controle e do padrão. Com isso, foram considerados perigos para a sociedade, e frequentemente presos e violentados, motivando a superlotação dos cárceres.

Analisando a história da segregação racial norte-americana, é possível entender o atual racismo. A resistência pela manutenção permaneceu forte, marcado pelo surgimento do sistema de subordinação e segregação racial, no final do século XIX, popularmente conhecida como “Era Jim Crow”.

Considerado um marco devido à grande segregação racial a qual foi instaurado no país americano e por um sistema de dominação para o controle dos negros politicamente e socialmente. Esta tendência ainda foi reforçada por grupos que representam os terrores racistas, como a KKK, acompanhados pela colaboração da polícia local e pelos políticos.

Nesta época, negros não tinham nem o direito de votar, eram forçados a morar em locais segregados, as escolas eram segregadas bem como os serviços públicos, lojas, locais de lazer, com determinações onde seria o “lugar do negro”. Ademais, vale ressaltar o quanto o povo negro foi intimidado, violentado e eliminado caso resistissem aos atos racistas.

O Jim Crow se manteve ao longo do século XX, junto às formas semelhantes de discriminação contra as pessoas negras, além das pessoas latino-americanas e demais imigrantes. Com o surgimento de organizações antirracistas que as leis locais de segregação racial começaram a ser questionadas por todo o país, revogaram as leis Jim Crow em 1964.

Com sequelas deste sistema, com o passar do tempo o crime passou a ocupar o lugar da raça. Ou seja, dizia-se que se tratava de uma guerra contra o crime ou contra as drogas, mas a realidade demonstra uma política disfarçada contra os movimentos ativistas existentes na época os quais instauraram campanhas por direitos civis e igualdade. Os movimentos mais conhecidos são os Panteras Negras, os Black Power, além dos líderes considerados marcos pela luta como Stokley Carmichael, Malcom X, Martin Luther King Jr e Angela Davis.

Wacquant (2001) também menciona sobre a “guerra do crime” da mesma forma que é demonstrada no documentário. Duvernay (2018) evidencia que os negros tinham

sentenças maiores por porte de drogas e muitos destes que eram presos eram violentados e até mesmo submetidos à morte. Comprovado como parte de uma estratégia política quanto ao chamado genocídio dos jovens negros.

O contexto norte-americano é apreciado como um exemplo pela inauguração e imposição da permanência de políticas criminais mais repressivas, conforme o levantamento da ordem e da lei. Além disso, pela grande demonstração da intolerância racial carregada pela sociedade.

A falta do progresso na sociedade mundial quanto às questões raciais e sociais, contribui para que as agressões físicas ou morais com as pessoas negras, bem como o linchamento desta população, do forte policiamento e a criminalidade. Quanto a isso, fica evidente a similitude com o sistema de “tolerância zero”, também conhecido por “Movimento Lei e Ordem” na medida em que grupos conservadores defendiam a violência, meios repressivos e imposição de longas penas privativas de liberdade, quando não a morte, para a população negra e pobre.

No documentário é demonstrado como o sistema Jim Crow persiste atualmente, enraizado no contexto moderno. E feita à comparação, comprova que não houve um momento na história que visava realmente a autonomia e a liberdade da população. A realidade demonstra apenas a promoção do controle social imposto pelo Estado.

Loco, entende a escravidão como um produto da história representada pela intolerância racial. A grande diferença que ocorreu nos tempos atuais, diante aos problemas inter-raciais, foi à instauração do forte uso da tecnologia. Esta considerada uma nova arma de combate aos atos racistas, o que motiva a um debate, o que antes não havia. A grande consideração é que hoje isso pode ser visto por todos e debatido por todos, o que pode vir a calhar em um futuro diferente do que veio a ser construído até hoje.

Ademais, a violência policial não é o problema, é o reflexo do sistema como um todo. E com isso há o movimento para o combate destas tendências, conhecido por Black Lives Matter. Este programa traz o significado de que a vida dos negros

importa, assim como a vida de todos. Trata-se de mudar o direito que o país entende enquanto dignidade humana, ou seja, processo de humanização do povo.

O movimento Black Lives Matter (“As vidas dos negros importam”, BLM), é um movimento revolucionário instaurado nas redes sociais, inicialmente nos EUA em 2015, com o propósito de lutar contra a crueldade dos serviços policiais, além dos elementos que oprimem os negros americanos. Este movimento ativista demonstra a força dos movimentos antirracistas nos EUA e torna um grande marco na comunidade diante tanta opressão das comunidades afro-americanas.

2 O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

Para a compreensão deste trabalho, é fundamental o entendimento do que se trata o racismo e, para isso, Joel Rufino dos Santos (1984), referência sobre o estudo da cultura africana no país, leciona que o racismo não é apenas um comportamento, mas uma teoria (SANTOS, 1984, p. 9).

O racismo comporta políticas e práticas violentas, tanto verbais como físicas, desenvolvidas de uma pessoa ou um grupo de pessoas com outro grupo de pessoas. Sendo assim, uma patologia existente na sociedade a qual deve ser observada, analisada e questionada.

Lilia Schwarcz (2001, p. 35) vai dizer que o racismo no Brasil é algo que persiste como fenômeno social, também conhecido como “racismo à brasileira” que impõe as desigualdades nas condições de vida associado à cultura do país. “Em finais do século XIX o Brasil era apontado como caso único e singular de extremada miscigenação racial” (SCHWARCZ, 1993, p. 15). O comprometimento em afirmar que o Brasil ser um país mestiço, onde é presente a conhecida “democracia racial” é excessivamente enraizado.

Este conceito inicialmente apresentado pelo sociólogo Gilberto Freyre, na sua obra *Casa Grande & Senzala*, publicado em 1933, foi instaurado por ser este um território que comporta povos de diversos lugares do mundo, de diversas cores e culturas. Florestan (2008) questiona e critica este pensamento alegando quanto ao “mito da democracia racial”, afirmando que apenas nascia a “paz social” e a promoção da “defesa dos interesses do negro”. (FERNANDES, 2008, p. 309).

Na época da instituição da ideia de “democracia racial”, se manteve a ideia de que a miscigenação seria um incentivo a tolerância social. Com isso, o mestiço passa a ser marco nacional e os elementos que retratam a cultura afro-brasileira passaram a ser aceitos, como a cultura da feijoada, a capoeira, o samba, o candomblé e a figura da mulher mestiça.

Lilia Schwarcz (2001, p.30) concorda quando expõe o seu entendimento que “nas mãos de um discurso de cunho nacionalista, uma série de símbolos vai virando mestiça, assim como uma alentada convivência cultural miscigenada torna-se modelo de igualdade racial”.

Fernandes (2008, p. 311) revela que as utilidades públicas que a “democracia racial” trouxe para a sociedade atual. Dentre elas destacam quanto à isenção da classe dominante de “qualquer obrigação, responsabilidade ou solidariedade morais, de alcance social e de natureza coletiva, perante efeitos sociopáticos da espoliação abolicionista e da deterioração progressiva da situação socioeconômica do negro e do mulato”.

Florestan (2008) nega a existência de proximidade entre brancos e negros alegando o presente quadro de exclusão dos negros da sociedade é mostrando que a cor, no Brasil, é um empecilho para “subir de vida”. Sendo assim, os brancos constituem a classe dominante enquanto os negros são a classe submetida.

Hoje é notório que a população preta se encontra em uma situação de desigualdade em relação aos brancos uma vez que o contexto social brasileiro ainda é conservador em questões raciais decorrente ao declínio em relação à abolição da escravatura no Brasil que veio a ocorrer de forma tardia em comparação com os demais países. A realidade é que a conhecida abolição da escravidão, determinada pela Lei Áurea de 1888, nunca foi uma questão revolucionária.

É evidente que a atitude discriminatória predominante é uma forma de racionalidade pela qual o brasileiro tende a mascarar ou esconder, tendo em vista que há a dificuldade do reconhecimento próprio do “ser racista”, sendo que ao mesmo tempo há a facilidade de alegar que o outro é racista.

Após 100 anos após a abolição, Lilia Schwarcz (2001) realizou uma pesquisa em São Paulo, para entender como os brasileiros entendiam o racismo do Brasil. Investigou quem 97% dos entrevistados disseram não ter preconceito e 98% conhecem casos que revelam a discriminação (SCHWARCZ, 2001, p. 76).

A partir de pesquisas entende que os atos racistas são mais radicais em vilas, fazendas, enquanto que em cidades maiores ocorrem de forma velada, com a crença de que o racismo é algo superado desde a abolição escravocrata. Por conseguinte, conclui que a maioria das pessoas nega o racismo com o fundamento de que o outro que comete ou que acontece com o outro. “É difícil reconhecer a discriminação e não o ato de discriminar” (SCHWARCZ, 2001, p. 77).

É algo real e existente na sociedade, assim como sempre persistiu historicamente tendo em vista a forma de dominação e de superioridade inter-raciais, fazendo com que haja uma construção do que hoje se conhece por racismo estrutural. Partindo da perspectiva de que somos produtos da nossa própria história, ou seja, a construção feita no passado ser impregnada no presente, não somente pela questão racial, mas outros pontos característicos da sociedade calham a entender o entendimento existente.

Com isso, o racismo estrutural entende-se por uma forma de racionalidade, isto é, a forma de pensar e de se expressar, de normalização das relações, constituindo as ações conscientes e inconscientes dos seres humanos. Consequentemente, extrai um estado de construção das relações sociais e da formação de sujeitos.

Os telejornais e novelas são reflexos do racismo estrutural de forma que expõem situações de violência com pessoas negras envolvidas como situações normais. A normalização da violência com pessoas negras e da situação de pobreza das mesmas retira o foco desta problemática. Sendo estes fatos corriqueiros, passam a serem fatos aceitáveis, descartáveis em comparação as demais questões sociais.

O processo de relações raciais no Brasil passou por muitas transformações da organização da sociedade. A modernidade contribuiu para o mesmo, o que ocorreu de forma unilateral, fato que gerou problemas sociais mais graves para o desenvolvimento da ordem coletiva competitiva entre o povo brasileiro. Em 1849, “o escravismo brasileiro era, portanto, uma ameaça constante à estabilidade da monarquia e contrastava com a imagem oficial desse reinado americano” (SCHWARCZ, 2001, p. 41).

O percurso da transição do trabalho escravo para o trabalho livre ocorreu desde o início de 1823 até a assinatura da Lei Áurea, em 1888, conhecida como movimento abolicionista ou, atualmente, como Falsa Abolição da Escravidão Negra. Este movimento representou pontos positivos para a coletividade diante do amadurecido do processo histórico de transferência para o antigo regime, em termos de interesses econômicos, valores sociais e ideais políticos dos brancos.

Torna evidente o favorecimento dos brancos com ajuda do povo negro para o progresso e o vencimento do antigo regime, acompanhados da promessa da política do combate a escravidão. Da mesma forma, alguns senhores já queriam que fosse feita a abolição para que houvesse a liberdade de suas obrigações onerosas e incômodas.

Ou seja, a reestruturação social para que fosse instaurada a igualdade entre as raças partindo da abolição desta era escrava nunca foi um objetivo do povo atual. O pensamento sempre foi em favorecimento próprio, tanto que o negro nunca foi visto, mesmo depois de liberto, como um ser humano digno de uma vida digna.

Contudo, as pessoas em condição de escravos, após libertos, não tinham muitas possibilidades de ingressar no mercado de trabalho, em razão de ter que competir com os trabalhadores nacionais e com os trabalhadores imigrantes, vindos da Europa e já qualificados para tais cargos.

Essa concorrência foi prejudicial para os libertos, os quais não estavam preparados para enfrentar a nova realidade, arruinando sua posição nas relações de produção e como agentes de trabalho. No entanto, estes que obtinham a sua importância de mão de obra exclusiva, passaram a perder este “privilégio”.

O novo mercado de trabalho era considerado um progresso do “trabalho livre”, “iniciativa popular” e o “liberalismo econômico”. Estes elementos simbolizavam conjuntamente a superação do atraso do país. Em um caminho contrário encontrava-se o povo negro que além de não ingressados nesse sistema, desconheciam os procedimentos e mecanismos.

Ainda assim, o negro não teve reparações sociais para se proteger. Permaneceu largado ao seu próprio destino, tendo que ter responsabilidade própria de se reeducar e de se transformar para corresponder aos novos padrões e ideais de ser humano em sociedade.

Não foi fácil a responsabilidade de reeducação do negro na sociedade brasileira. A exclusão quase total foi um fato significativo para a adaptação e o ajustamento ao novo estilo de vida econômica, social e política no Brasil. Florestan Fernandes (2008), averigua o quadro em que envolve a transição da sociedade de castas para ordem competitiva, além do acompanhamento da quebra da ordem democrática.

Afirma que após a escravidão, os negros foram excluídos dos cargos em que já ocupavam, como no artesanato urbano pré-capitalista ou no comércio de miudezas e de serviços. Fato este que os forçou a ocupar cargos mais brutos e degradantes (FERNANDES, 2008, p. 26).

A notável expansão urbana em São Paulo contribuiu para que a mesma fosse conhecida como a cidade “estrangeira”. Observa-se nessa época o grande incremento de imigrantes na cidade, comprovados nos censos apresentados, nos anos de 1854, 1872 e 1886. A realidade da cidade de São Paulo mostra grande autonomia econômica, social e política e se mostrava como um símbolo de promessa de liberdade para os libertos.

Em busca de oportunidades de trabalho livre, também teve um rápido crescimento da população branca com esta intensa fixação de imigrantes na cidade. Nesta circunstância que se iniciou a competição tanto econômica como social e política nas cidades brasileiras.

Graças ao contraste de cor na capital e no estado de São Paulo, enquanto havia o crescimento da população branca, ocorreu o decréscimo da população negra da cidade. Assim sendo, quanto mais imigrantes, maior era a população branca, estes mais aceitos para o mercado de trabalho livre.

Foi o momento em que a revolução burguesa se processou com mais vitalidade e onde o negro sofreu muito com as transformações e as exclusões sociais. Assim como era a relação entre o senhor e o escravo no meio da produção de riqueza material, mostrando como que as ordens políticas ideológicas lidavam com a economia e a sociedade.

As desigualdades da ordem competitiva eram como as desigualdades raciais da ordem racial escravocrata, todas estas obras do capitalismo racial. A burguesia e a classe média brasileira “escondiam” o racismo, uma discriminação que tinha que ser combatida.

No entanto, a distribuição da população negra no espaço traduziu as desvantagens marcantes deste grupo, tendo que ser confinados a tarefas ou ocupações mais brutas, mal retribuídos e degradantes.

Enquanto isso, os imigrantes trocavam sucessivamente de posição dos cargos, empregos, de áreas e especialização econômica e de ocupações estratégicas, conquistando riquezas, prestígio social e poder.

O resultado dessas relações sociais e econômicas entre negros e brancos se deu pelo rancor que os negros carregam diante dos antigos agentes do trabalho escravo, bem como ainda é presente a figura dos brancos hostis à figura do negro.

Em São Paulo foi possível enxergar o direcionamento que foi dado para algumas pessoas negras, ou a submersão na miséria e desagregação social ou a sua lenta e nova valorização no trabalho livre, além da sua vontade de pertencer ao sistema ganhando dignidade moral e civil.

Florestan (2008) mostra como que o burguês tratava o racismo de forma implícita. E como a história se mantém num direcionamento burguês e urbano. Surgiu nas cidades um sistema de produção que equiparasse ao campo ou as tornassem independentes dele.

Na fase da industrialização, na instauração de máquinas, e a relevância do mercado de trabalho, dentre outras organizações trabalhistas e empresariais contribuíram para a acomodação das lutas de classes.

De acordo com as condições enfrentadas, no contexto econômico, psicossocial e sociocultural, as humilhações, os ressentimentos e ódios, acumulados pelos escravos e já libertos sob a escravidão, destruíram o ânimo o que contribui para o aumento de sua insegurança, agravando ansiedades e frustrações.

O racismo é um dado que comporta historicamente as estruturas das relações sociais no Brasil. Sendo assim, feita a compreensão do contexto brasileiro nos seus termos políticos, econômicos e jurídico é viável a análise do racismo.

A forma de atuação das instituições, bem como o policiamento, faz parte do aparelho repressivo do Estado. Com isso, coloca o processo de violência com o fim de servir e manter a sedimentação social que assenta em diferença entre as classes e entre as raças.

Com isso, com base nos ensinamentos do filósofo do direito e presidente do Instituto Luiz Gama, Silvio Almeida, se entende o racismo estrutural como um fenômeno conjuntural. Assim, apesar de ser uma anomalia é comum no sentido em que constitui relações no seu padrão de normalidade.

A dificuldade em se auto afirmar “negro” carrega certa dificuldade decorrente a estruturação entre classes e raças. Fundamenta Schwarcz (2001, p. 81) que “o racismo ainda é uma naturalização das diferenças, uma tentativa de fazer a diversidade ser mais do que é”.

Assegura a dificuldade dentre a classificação quanto à cor de pele. Em um povo em que quem é branco tem mais privilégios do que quem é negro, é possível averiguar caminhos para não se chegar ao que se considera pior em relação ao patamar social.

Em observação à renda entre a população, o povo negro se apresenta com a menor renda, além de certa dificuldade em ingressar na educação e altos índices de mortalidade, dentre os quais a maioria é jovens moradores de lugares afastados, como as favelas e bairros mais pobres. “A distribuição geográfica desigual, por exemplo, representa um dos grandes marcadores na análise de conformação brasileira” (SCHWARCZ, 2001, p. 56).

Schwarcz (2001) comprova que a partir de dados que 48% da população classificada como “parda” se encontra na região Nordeste, sendo o branco 15,1%. Já na região Sudeste e Sul demonstra a soma de 64% da população branca, enquanto 22,4% da população parda. Em suas pesquisas, apresentou que “o sociólogo Sérgio Adorno investigou o racismo nas práticas penais brasileiras e constatou um tratamento diferencial, pautado na cor” (SCHWARCZ, 2001, p. 57). No processo penal, era possível observar em que havia casos que a tendência era “enegrecer” e outros casos a “embranquecer”, ou tornar-se “pardos”.

Os dados apresentados chegam à conclusão quanto à perseguição dos negros pela vigilância policial, com a maior dificuldade em atingir o acesso à justiça e o direito de ampla defesa, além de sofrerem as penas mais rigorosas e rudes.

À vista disto, observa-se que mesmo com a abolição, a situação social não se alterou, tendo em vista que as pessoas de pele branca continuaram ocupando posições de camadas mais privilegiadas. Em oposição a isso, os negros se mantiveram numa posição de nova degradação a ficar como antes, ocupando posições baixas na estrutura social.

A metade do grupo de negros e mulatos se condenavam ao ostracismo, à dependência e à destruição que pode ser vista como o protesto mudo ou como efeito suicida dos complexos de desilusão social. Inseriram-se na ordem social competitiva como trabalhador braçal assalariado, operário e artesão por conta própria ou pequeno empreendedidos, no campo ou na cidade.

Feito essa consideração histórica e social do racismo estrutural brasileiro e analisando a política de aprisionamento diferenciada por cor e classe, é evidente aumento da população negra encarcerada.

Humberto Ribeiro Júnior (2012) analisa quando começa a política do encarceramento em massa no governo de Paulo Hartung, trazendo uma forte evidência quanto à orientação de cor e classe. Em 2010, “no final do governo de Hartung 77,87% da população carcerária era composta de negros ou pardos, enquanto os brancos representavam 20,49%”. (RIBEIRO JR, 2012, p.55)

Intensifica o fato de o policiamento ser uma instituição que confronta a população mais pobre e mais escura. Ademais, constitui o pensamento que os policiais tratam o povo negro como um perigo para a ordem social, bem como já era considerado na era pós-abolição em que os mendigos, capoeiristas, ébrios e vadios são os alvos da violência.

Ribeiro Júnior (2012) acentua a situação socioeconômica existente dentro da sociedade capixaba, algo que acarreta a massiva discriminação das pessoas de negras e pobres no estado do Espírito Santo, gerando um encarceramento sistemático de “uma expansão desenfreada do número de vagas no sistema penitenciário” (RIBEIRO JR, 2012, p. 60). Analisa o alto índice do aprisionamento em casos de crime de tráfico de entorpecentes, com base na Lei 11.343/2006, associado ao aumento do número de negros encarcerados no estado do Espírito Santo.

A partir dos quadros de criminalização da pobreza, é compreensível o padrão quanto a orientação quanto a criminalização. Concluindo, com isso que “o encarceramento em massa se tornou um grande negócio a serviço do capital privado” (RIBEIRO JR, 2012, p. 81), sujeitando de forma seletiva a sociedade negra.

3 O ENCARCERAMENTO E O GENOCÍDIO DO JOVEM NEGRO BRASILEIRO

No Brasil, o programa que reúne informações estatísticas do sistema penitenciário é o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, também conhecido por INFOPEN (2017). Este programa foi criado em 2004 e aprimorada em 2014, buscando a especialização no colhimento de informações acerca da questão da movimentação de entrada e saída do sistema penal (LEVANTAMENTO..., 2017, p. 5).

É feito por este projeto o diagnóstico quanto à infraestrutura das instituições penais e das políticas de assistência e preservação dos direitos dos povos, previstos na Lei nº 7.210 de 1984 a qual tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Conforme os dados da INFOPEN, a população carcerária brasileira em 2016 corresponde a 726.721 pessoas, tendo em vista que os números de vagas são para 68.049 pessoas. Dentre os encarcerados, 49% permanecem em recolhimento como preso provisório e os que estão cumprindo pena em regime fechado com 24% (LEVANTAMENTO..., 2017).

Quanto ao perfil sócio demográfico da população encarcerada no Brasil e à faixa etária, é possível averiguar que a maioria dos presos é jovem. Observada os dados, 30% das pessoas que estão privadas de liberdade são jovens de 18 a 24 anos e 25%, pessoas de 25 a 29 anos (LEVANTAMENTO..., 2017, p. 30).

Com base na previsão do Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013), em seu art. 1º, §1º, “são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade”. Com isso, 55% das prisões são compostas pela juventude brasileira.

Ainda em análise aos dados da INFOPEN, é averiguado quanto à raça, cor ou etnia da população aprisionada. Aponta que “a partir da análise da amostra de pessoas sobre as quais foi possível obter dados acerca da raça, cor ou etnia, podemos afirmar que 64% da população prisional é composta por pessoas negras” (INFOPEN, 2017, p. 32).

As pesquisas feitas em 2015 constam que jovens brasileiros de maiores de 18 anos é composta por 53% de pessoas pretas e 46% de pessoas brancas. Comparando com o grupo populacional do sistema prisional, são 64% de pessoas negras encarceradas e 35% de pessoas brancas.

Ademais, vale ressaltar as análises quanto ao grau de escolaridade da população do sistema prisional. É apontada de forma expressiva a tendência do baixo grau de escolaridade dos detentos, sendo 51% de pessoas que tem o ensino fundamental incompleto, seguido de 15% das pessoas que obtiveram o ensino médio incompleto.

Nas penitenciárias que ofereceram informações para o levantamento do INFOPEN (2017), em relação ao tipo penal previsto pelo Código Penal e demais legislações específicas, constam 620.583 ocorrências penais. Dentre estas ocorrências, é verificado que o crime que mais prende é de tráfico de drogas.

“A política criminal de drogas imposta ao mundo pelos Estados Unidos forjou uma nova guerra e um novo inimigo: a ponta pobre do mercado varejista” (BATISTA, 2018, p.1). Verificando o contexto brasileiro, Vera Malaguti Batista (2018) complementa que em meio às formas e estratégias de sobrevivência, devido à falta de oportunidades, o empreendimento no comércio de drogas ilícitas é concentrado nas favelas, morros e bairros afastados dos centros urbanos.

Confirma que a comercialização de substâncias ilícitas se tornou um marco na história dos sistemas penitenciários brasileiros. A droga se torna um fator essencial para a construção do inimigo interno. Considerados desacatos aos valores morais, religiosos, políticos e éticos, as pessoas de determinadas classes sociais são discriminados e excluídos socialmente do coletivo, sendo, portanto, “arremessados” para as prisões.

Estas substâncias ilícitas adquirem um papel social e cultural na história da humanidade. A regulamentação da proibição das mesmas no Brasil é algo recente, que vem impulsionando por influência das políticas proibicionistas norte-americanas. (ROCHA, 2013, p. 570).

Rocha (2013) deixa claro que até o início do século XX as drogas ilícitas eram de consumo próprio apenas pela elite brasileira. Com o tempo observou-se a expansão do uso e do comércio das drogas, deixando estas de serem exclusivas da elite. Elevada o uso de drogas por marginais, prostitutas, moradores das favelas e negros somando os preconceitos, foram consolidados o controle deste uso.

Sendo assim, “a primeira lei antidrogas do país promulgada em 1921 criminaliza o vendedor ilegal e vitimiza o usuário, materializando no Brasil os princípios da Lei Harrison Narcotic Act, de 1914 dos EUA” (ROCHA, 2013, P. 571). Com isso o usuário de drogas é julgado socialmente, considerado doente, devendo ser tratado para se reabilitar e voltar ao convívio social.

Wacquant (2001, p.38) observa que “a maioria dos processos em que os tribunais proferem uma dismissal (liberação) provém dos bairros pobres segregados, derivando de supostas infrações à legislação sobre as drogas [...] cujo objetivo é bem mais político-midiático do que judicial” (WACQUANT, 2001, p. 38).

Além disso, a criminalização dos vendedores de drogas motivou a crença de que estes são danosos à moral e ao coletivo. Logo, a partir do momento em que as drogas passaram a ser ilegais, o Estado passou a ser capacitado para impor sobre estas pessoas recursos legais para reprimi-los.

Felipe Mattos Monteiro e Gabriela Ribeiro Cardoso (2013) indicam que “os ‘clientes naturais’ das prisões da miséria são os negros, latinos, com baixa renda familiar, oriundos de famílias do subproletariado e condenados pelo direito comum por envolvimento com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, em grande parte, pequenos delitos”.

Com isso, Batista (2016) observa que “o mercado de drogas ilícitas propiciou por um lado uma concentração de investimentos no sistema penal, uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, propiciou argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, seja imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte” (BATISTA, 2016, p. 4).

Sendo assim, compreende a guerra as drogas como uma política de Estado para obter a contenção desta população. Mais especificamente, a realidade da luta contra as drogas é a soma do capitalismo com racismo estrutural, concretizando o genocídio do negro brasileiro.

De acordo com as pesquisas, acompanha-se o crescimento carcerário com o grande aumento do número de jovens negros com baixa renda nas celas. Essa tendência quanto a personalização da figura do preso, transmite a sociedade a visão do povo negro como o perigo e o gerador da insegurança social.

Vale salientar que o aumento das taxas de encarceramento é acompanhado pelo grau de rigidez em relação à aplicação das penas. O contexto evidenciado dentro das prisões retrata a severidade e atos repressivos, afastando a expectativa de ressocialização.

No documentário “O prisioneiro da grade de ferro” (2003) demonstra de forma transparente a maneira que os presos sobreviviam nas cadeias brasileiras. É notória a precariedade que os detentos viviam, sem o adequado tratamento e distante do objetivo de ressocialização para retornarem ao convívio em sociedade.

Paulo Sacramento (2003) fornece por meio do documentário uma visão do maior presídio paulista, o complexo penitenciário do Carandiru. Chama a atenção pelo fato de obter filmagens dos próprios detentos mostrando o seu dia a dia nas prisões. Com isso, torna possível verificar a realidade subumana que estas pessoas são condicionadas.

“A Casa de Detenção tornou-se conhecida mundialmente em 1992, quando uma desastrosa ação policial realizada no Pavilhão 9 resultou na morte de 111 presos. Esse episódio ficou conhecido como o ‘Massacre do Carandiru’” (SACRAMENTO, 2003, 41”). Após este episódio, os pavilhões mostrados no documentário deixaram de existir, porém o quadro retratado persiste em outras prisões brasileiras.

Nas filmagens do documentário, Sacramento (2003) permite que os detentos se expressassem diante a esta situação em que viviam. Vale destacar o posicionamento de um deles que tem o reconhecimento de que se o Estado oferecesse mais atenção para todos, se todos tivessem mais oportunidades, todos que estão na condição de presos teriam a mente mais aberta e mais estudos, mas isso nunca vai acontecer, já que o Estado olha somente para quem já é “certo” (SACRAMENTO, 2003, 71” 42’).

O que deveria ser um mecanismo imposto pelo Estado de reintegração de uma pessoa para um novo convívio social, é caracterizado pela arbitrariedade, agressividade e a seletividade do sistema penal. É compreensível que “o marco deste sistema de controle social tem sido o genocídio” (BATISTA, 2016, p. 3).

O genocídio do jovem negro brasileiro é uma realidade muito presente na sociedade, inclusive em noticiários e telenovelas brasileiros. Este contexto persiste historicamente de forma velada tendo em vista a insistência da crença da conhecida “democracia racial”.

Abdias Nascimento (2016) entende este conceito como ocultação do povo negro no país. Acredita que “o presente governo do Brasil tem tomado medidas para proibir completamente a discussão do tema racial, fato que implicitamente nega toda possível credibilidade à ‘democracia racial’” (NASCIMENTO, 2016, p. 94). Entende-se que o Estado tende a não permitir que o negro se auto defina, negando a possibilidade de se defender contra a discriminação racial.

À vista disto, é evidente o controle social com o objetivo de promover o silêncio diante a esta discussão racial e o combate do preconceito. Nascimento (2016) desconstrói a ideia de “democracia racial”, ressaltando que “o silêncio equivaleria ao

endosso e aprovação desse criminoso genocídio perpetrado com iniquidade e patológico sadismo contra a população afro-brasileira” (NASCIMENTO, 2016, p. 170).

Partindo desta premissa, entende o racismo não como conjunto de atos isolados, mas como um sistema histórico e político em que as circunstâncias do privilégio de pessoas são reproduzidas de forma estruturada. Como reflexo disso, averigua a criminalização das favelas e o aprisionamento do povo negro no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o entendimento quanto ao fenômeno do encarceramento maior em relação aos negros comparados aos brancos, é necessário compreender os dados históricos e sociais da sociedade. Assim, é averiguado o motivo de o negro ter um tratamento diferenciado por parte da sociedade, tal tratamento que reflete na repressão policial e nas prisões brasileiras.

Desde que os negros chegaram ao Brasil são tratados de forma diferenciada. A começar com a escravidão, quando estes, na condição de escravos, eram considerados propriedades, ou seja, inferiores aos brancos. Quando deixam de serem escravos, isto é, tornam-se “livres”, permanece em condição de exclusão tendo em vista que são considerados ameaça para a ordem social.

O afastamento das famílias negras dos centros das grandes cidades foi evidente. Aos poucos é possível verificar grande parte destas pessoas nos bairros mais pobres, em periferias e em favelas. Tendo assim uma tendência a um “embranquecimento” dos centros urbanos.

Entende que o controle social instaurado pelo Estado motivou a imposição do forte policiamento nas grandes cidades e o combate à criminalidade. Com a imposição do poder de vigilância e cuidados das ruas dado aos policiais, estes foram autorizados a reprimir o que é considerado insegurança sociais.

Dados demonstram o maior afastamento de pessoas que comovem a ordem social, bem como a população mais pobre e com ocupações não aceitas socialmente. Feito isto, ocorreu a criminalização da pobreza posto que a implantação das forças policiais promoveram uma “limpeza social” que caracterizou a exclusão de famílias mais pobres do meio social por meio de prisões por delitos menores.

Verifica-se que entre a população pobre a maioria possui a pele negra. Ademais, com a guerra contra as drogas instaurada no Estado, houve a motivação para o grande encarceramento exclusiva de jovens negros brasileiros em maior parte.

À vista disto, verifica por meio de comportamentos sociais, imposições políticas e policiais que no país brasileiro não há a conhecida “democracia racial”. Assim, diante de atos genocidas contra o povo negro torna mais compreensível que, na realidade, o que existe é o racismo estrutural.

O conceito do racismo estrutural permite a compreensão dos comportamentos dos brasileiros em sociedade tendo em vista que é associado à racionalidade das pessoas. Sendo assim, comportamentos violentos que envolvem jovens negros, hoje não são mais vistos como um problema social tendo em vista a decorrência deste fato. Com isso, motiva-se o debate para o necessário entendimento que o racismo estrutural é uma patologia que deve ser diagnosticada e vendida.

REFERÊNCIAS

A 13ª Emenda. Direção: Ava Duvernay. Produção: Ava Duvernay; Bem Cotner. Gênero: Documentário. Distribuidor: Netflix. Estados Unidos, 2016.

A Constituição dos Estados Unidos da América. Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **A juventude e a questão criminal no Brasil.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/1053773b21eb7cc6e5600f16cc0663e4.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984: Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jun. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jun. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 mai 2018.

_____. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em: 23 mai. 2018.

CARDOSO, Gabriela Ribeiro; MONTEIRO, Felipe Mattos. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária:** um debate profundo. V. 13, n. 1, Porto alegre: Civitas, 2013. P. 93-117

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes:** o legado da “raça branca”. 5 ed., vol. 1, São Paulo: Globo, 2008.

KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal.** Rev. Katál. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 240-249. Buenos Aires, 2010.

Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN: Atualização – Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2018.

MAIOR POPULAÇÃO NEGRA DO PAÍS. Disponível em: <<http://produtos.seade.gov.br/produtos/idr/download/populacao.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2017.

Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/pressreleases/2016/06/03/mapa-do-encarceramento-os-jovens-do-brasil.html>>. Acesso em: 06 out. 2017.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. 3 ed. Perspectivas: São Paulo, 2016.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **Encarceramento em massa e criminalização da pobreza no Espírito Santo:** as políticas penitenciárias e de segurança pública do governo de Paulo Hartung (2003-2010). Vitória: Cousa, 2012.

ROCHA, Andréa Pires. **Proibicismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas.** São Paulo, p. 561-580, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil.** São Paulo: Publifolha, 2001.

_____, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é Racismo.** São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana.** Rev. Topoi, v. 5, n. 8, p. 138-169, 2004.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. **“Violência urbana”, segurança pública e favelas – o caso do Rio de Janeiro atual**. Caderno CRH: Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, 2010.

O que é racismo estrutural? // Silvio Almeida. Disponível em: <
<https://www.geledes.org.br/o-que-e-racismo-estrutural-silvio-almeida/>>. Acesso em 30 nov. 2017.

O prisioneiro da grade de ferro. Direção: Paulo Sacramento. Gênero: Documentário. Brasil, 2003.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.